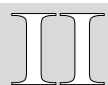


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de julho de 2016



Série

Número 132

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

**Despacho n.º 304/2016**

Concede a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, às trabalhadoras em regime de contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Luísa Raquel Lopes Camacho e Nélia Maria Caires da Silva Pereira, integradas na Carreira Especial de Enfermagem.

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

## Despacho n.º 304/2016

Considerando que, as trabalhadoras em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Luísa Raquel Lopes Camacho e Nélia Maria Caires da Silva Pereira, integradas na Carreira Especial de Enfermagem, encontram-se a frequentar o Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, com fim previsto a 17 de fevereiro de 2017;

Considerando que, a frequência do identificado curso se reveste de reconhecido interesse público, na medida em que viabilizará a aquisição, especialização e aprofundamento de conhecimentos, por parte dos trabalhadores em funções públicas, com substanciais reflexos positivos no desempenho das suas funções;

Considerando que, segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, poderá ser concedida a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas do Estado e demais pessoas colectivas públicas, que se propõem a frequentar, nomeadamente, cursos de reconhecido interesse público, verificados que estejam os demais requisitos legais;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com a alínea j) do n.º 2 do artigo 249.º e com a alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, não determinam a perda de retribuição as faltas dadas por conta do regime de equiparação a bolseiro, desde que inferiores ou iguais a 30 dias por ano.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

1. Às trabalhadoras em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Luísa Raquel Lopes Camacho e Nélia Maria Caires da Silva Pereira, integradas na Carreira Especial de Enfermagem, é concedida a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Pós-Licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.
2. A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, no período compreendido entre a data da publicação do presente despacho e o dia 17 de fevereiro de 2017.
3. As dispensas serão acordadas com os respetivos superiores hierárquicos e não poderão coincidir

com as dos colegas, salvo se expressamente autorizado pela Enfermeira Diretora.

4. Durante a realização do curso, as beneficiárias da equiparação a bolseiro manterão o direito às regalias que aufeririam como se estivessem em efetivo desempenho das suas funções, designadamente:
  - 4.1. Direito à remuneração, desde que os dias de faltas não sejam superiores a 30 dias por ano;
  - 4.2. As beneficiárias da equiparação a bolseiro poderão faltar, justificadamente, e desde que no âmbito do presente curso de pós-licenciatura, para além dos 30 dias mencionados no ponto 4.1., mas, nestes casos, não manterão o direito à sua remuneração;
  - 4.3. À contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.
5. As beneficiárias da equiparação obrigam-se a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas referentes ao andamento e desenvolvimento do curso de pós-licenciatura.
6. As beneficiárias da equiparação obrigam-se a realizar o curso de pós-licenciatura, com aproveitamento, no prazo da duração da equiparação a bolseiro, não lhe sendo permitido qualquer repetição, prorrogação ou prolongamento do mesmo, salvo caso de força maior, alheio à vontade das beneficiárias da equiparação, devidamente justificado por competente suporte documental, e aceite pelo Secretário Regional da Saúde.
7. Concluída a Pós-Licenciatura em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, as equiparadas a bolseiros obrigam-se a retomar de imediato o exercício efetivo das funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a manter o vínculo profissional com aquela Instituição, por um período igual ao dobro da dispensa com remuneração, sob pena de reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Despacho.
  - 7.1. A indemnização será calculada proporcionalmente no caso das beneficiárias da equiparação cumprirem apenas parte do prazo referido no ponto anterior.
8. A falta de aproveitamento no curso de pós-licenciatura determina a reintegração das verbas recebidas ao abrigo do ponto 4.1. do presente Despacho.
9. O presente despacho produz efeitos à data da respetiva publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 27 dias do mês de julho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)